



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/11

CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E A EMPRESA ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora **Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 825, Bairro Centro, CEP: 78005-370, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3622-1066, representada pelo Sr. **SELMO RODRIGUES DE MORAES**, portador da cédula de identidade RG nº 0530518-7 SEJSP/MT e CPF nº 487.176.061-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, com alterações posteriores, de 31 de outubro de 2019, Ato Normativo nº 19, de 27 de março de 2023, com alterações posteriores, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo nº 2024/3101, em especial o **Despacho DIACI nº 287/2024** e **Parecer GPAPJ nº 758/2024** e **Decisão da Presidência constante no ID 2254307**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nos quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

| LOTE ÚNICO |                                                                                     |                   |                               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| ITEM       | ESPECIFICAÇÃO                                                                       | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR ESTIMADO PARA 12 (R\$)* |
| 1          | SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS) DURANTE 12 | R\$               | 1.140.808,50                  |



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

2/11

MESES.

TOTAL

R\$ 1.140.808,50

2.2. O Contratante não está obrigado a consumir todo o saldo da contratação, remunerando à Contratada somente aquilo que vier a ser efetivamente prestado/fornecido.

**2.3. A Contratada fica obrigada a anexar aos valores das passagens, as cotações de outras companhias aéreas no mesmo dia das reservas, preferindo-se, se possível, as de menor preço.**

2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

### CLAUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de início da execução do agenciamento e fornecimento de bilhete das passagens será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este em que a Contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a prestação do serviço contratado;

3.3. A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Entidades Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelo Contratante;

3.4. O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador integrante do quadro funcional do Contratante Autorizador e do usuário emissor da Contratada;

3.5. O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Filtro por unidade do Poder Judiciário Estadual;
- b) Filtro por período diário, mensal e anual;
- c) Filtro por destinos nacionais e internacionais;
- d) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- e) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação;
- f) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- g) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, unidade, destino e por classe;
- h) Relação detalhada e resumida de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, unidade do Poder Judiciário e Companhia Aérea;
- i) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- j) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
- k) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.6. O Sistema deverá possuir campo para o Contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

3.7. O Sistema deverá informar/alertar sempre que o Fiscal do Contratante e ou servidor formalmente designado para a função solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

3.8. O Sistema deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento,



## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

3/11

efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas;

3.9. A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados;

3.10. O sistema de auto agendamento deverá ser disponibilizado Poder Judiciário do Estado de Alagoas, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

3.11. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

3.12. O Software de Gestão deve compreender os requisitos tecnológicos e características técnicas mínimas previstas no item 9.12 do Termo de Referência.

3.13. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

3.14. Os dados deverão ser disponibilizados para o Departamento de Gestão de Contratos – DGC, que juntamente com a Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção;

**3.15. Para operacionalizar o sistema a contratada obriga-se a:**

3.15.1. Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento às dificuldades encontradas pelo Contratante no que diz respeito a utilização do sistema online de auto agendamento (Self-Booking);

3.15.2. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto agendamento (Self-Booking), responsabilizando-se completamente por este serviço, não cabendo ônus à Administração;

3.15.3. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão/Entidade Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do sistema de auto agendamento (SelfBooking);

3.15.4. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (Self-Booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Termo de Referência e ou pelo contratante é de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a Administração/Contratante;

3.15.5. Aceitar toda e qualquer customização que a Contratante definir como necessária no sistema de auto agendamento (Self-Booking), providenciando as devidas correções/alterações, responsabilizando-se por todos os ônus;

3.15.6. A contratada deverá disponibilizar ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, senha de acesso ao sistema de auto agendamento (Self-Booking), com nível "Grupo de Usuário de Auditoria", para análise das informações de todos os serviços prestados;

3.15.7. Disponibilizar manual do sistema de auto agendamento ao Departamento de Gestão de Contratos - DGC, em português.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

### CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada no Tribunal de Justiça de Alagoas, mediante disponibilização, pela Contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

### CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DESPESA

5.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.140.808,50 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários



## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

4/11

consignados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, registrados no seguinte programa de trabalho:

Unidade Orçamentária 02501 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO  
Programa de trabalho 02.061. 1010. 5239 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS  
Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida  
Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente  
Fonte 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas  
Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO  
Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO  
Natureza 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO  
Região Planejamento 210 - TODO ESTADO

### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

6.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.2, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%

### CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

7.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

7.3. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

5/11

esclarecimentos julgados necessários;

7.4. Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal de Justiça de Alagoas;

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

7.6. Apresentar faturas correspondentes aos valores contratados;

7.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações e prazos avençados neste documento, conforme Anexo II deste termo de referências, caso contrário cabe a CONTRATANTE suspender imediatamente este contrato, a seu critério, independente de interpelação, administrativa ou judicial, por parte do CONTRATANTE, sendo que qualquer dano causado ao aprendiz será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**7.8 A Contratada fica obrigada a anexar aos valores das passagens, as cotações de outras companhias aéreas no mesmo dia das reservas, preferindo-se, se possível, as de menor preço.**

### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

8.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.4. Emitir formulário de Requisição de Passagem estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.5. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários; em casos de instabilidade ou inoperância do sistema on-line automatizado.

8.6. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou possíveis irregularidades observadas na execução do objeto contratado, para imediata correção. Solicitar a correção ou a substituição de quaisquer materiais/software em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

### CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do subitem 9.1 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

9.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 9.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 9.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 9.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 9.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:
- 9.9. A aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e
- 9.10. Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.
- 9.11. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 9.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 9.4. alínea d.
- 9.13. A multa prevista no subitem 9.4, alínea e, não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.
- 9.14. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- e) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- f) praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
- g) for multada, e não efetuar o pagamento.
- 9.15. O prazo previsto no item 9.12, alínea d poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 9.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

7/11

### CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA

10.1. O Contrato EMERGENCIAL vigorará por até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, devendo ser rescindida unilateralmente quando concluído o certame que tramita no processo nº 2024/2794, conforme art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do Contrato.

10.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, incisos I e II, parágrafo 1º e §2º.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

12.2 Caberá ao Fiscal do contrato, nos termos do Ato Normativo nº 35 de dezembro de 2020:

12.2.1 Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

12.2.2 Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.2.3 Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

12.2.4 Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

12.2.5 Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;

12.2.6 Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

12.2.7 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições do art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

12.2.8 Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;

12.2.9 Registrar a data do recebimento do documento fiscal;

12.2.10 Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

a) foram emitidas em nome do contratante;

b) estão datados;

c) o material ou serviço está especificado conforme as descrições da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;

d) os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;

e) existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;

f) Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

12.2.11 Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

12.2.12 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a



execução, a juízo deste Poder;

12.2.13 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas coletivas;

12.2.14 Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

12.2.15 Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.

12.2.16 Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

12.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

12.5 Caberá ao Gestor da Ata, nos termos do Ato Normativo nº 35 de dezembro de 2020:

12.5.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos;

12.5.2. Representar o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

12.5.3. Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;

12.5.4 Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

12.5.5 No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;

12.5.6 Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;

12.5.7 Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

12.5.8 Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;

12.5.9 Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;

12.5.10 Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal de Justiça de Alagoas, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Subdireção Geral, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal eventualmente deferida com base no Ato Normativo nº 081, de 17 de outubro de 2017.

12.5.11 Promover reuniões com o representante da contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, mediante lavratura de Ata que comprove sua realização;

12.5.12 Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

12.5.13 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

12.5.14 Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;

12.5.15 Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;

12.5.16 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Tribunal de Justiça sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

12.5.17 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;

12.5.18 - Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

12.5.19 Avisar a Subdireção Geral, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Subdireção Geral notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas.

12.5.20 comunicar à Subdireção Geral a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

12.5.21 encaminhar à Subdireção Geral, via Intrajus, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

- a) nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
- b) número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
- c) quantidade e especificação do objeto fornecido;
- d) atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

12.5.22 Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

12.5.23 Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

12.5.24 - comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

12.5.25 Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

12.5.26 Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário

12.5.27 Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

12.5.28 Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

12.5.29 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Item 9 do Termo de Referência, Anexo VI do Edital PE 026/2022:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## CONTRATO – MINUTA

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

10/11

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Eletrônico da Justiça, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió/AL, 25 de NOVENO de 2024.

Des. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas  
CONTRATANTE

Dr. NELSON TENÓRIO DE OLIVEIRA NETO  
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS  
INTERVENIENTE

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
SELMO RODRIGUES DE MORAES  
Data: 01/11/2024 13:35:17-0300  
Verifique em <https://validar.lj.gov.br>

SELMO RODRIGUES DE MORAES  
Representante legal da ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Nelson Tenório de Oliveira Neto CPF: 029.763.187-71

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## CONTRATO – MINUTA

**Gestão das Contratações**

Código

Folha nº

**11/11**